



# Diário Oficial

## Município de Iracemápolis

Nº 070 - ANO IX

Sexta – Feira, 30 de Abril  
de 2021

Prefeitura Municipal de Iracemápolis  
www.iracemapolis.sp.gov.br

### PODER EXECUTIVO

#### DECRETO N.º 3850/2021 DE 30 DE ABRIL DE 2021.

*“Estabelece medidas sanitárias para o funcionamento de serviços e atividades não essenciais no âmbito do Município de Iracemápolis, conforme Plano do Governo do Estado de São Paulo estabelecido pelo Decreto nº 64.994, de 28 de maio de 2020, durante o período de situação de Calamidade Pública decorrente da pandemia de COVID-19 e dá outras providências.”*

NELITA CRISTINA MICHEL FRANCESCHINI, Prefeito Municipal de Iracemápolis, Estado de São Paulo,

NO EXERCÍCIO de suas funções, em atenção às disposições legais, em especial à Lei Orgânica do Município de Iracemápolis,

CONSIDERANDO a situação epidemiológica mundial e brasileira e a declaração de situação de pandemia pela Organização Mundial de Saúde - OMS em 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO que o Município de Iracemápolis mediante o Nível de restrição da fase de modulação do Plano de São Paulo está inserido atualmente na Fase I;

CONSIDERANDO as recomendações do Centro de Contingência do Coronavírus, instituído pela Resolução nº. 27, de 13 de março de 2020, da Secretaria de Saúde do Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO a ação anunciada pelo Centro de Contingência do Coronavírus em 28 de abril de 2021, e

CONSIDERANDO, por fim, que, a depender da evolução da doença no Município de Iracemápolis de forma mais branda ou mais severa, políticas públicas de menor ou maior rigor poderão ser implementadas de acordo com a situação que se apresentar.

#### DECRETA:

**Artigo 1º** - Fica adotada no Município de Iracemápolis a medida de quarentena a partir de 01 de maio de 2021 até 09 de maio de 2021, enquadrando o Município na Fase I (Vermelha - Transição) do Plano São Paulo.

**Parágrafo Único:** Será permitida dentro do período da fase I (vermelha) apenas a execução das atividades consideradas essenciais, conforme definidos no Plano São Paulo:

- I - Saúde: clínicas, farmácias, clínicas odontológicas e estabelecimentos de saúde animal;
- II - Alimentação: supermercados, açougues e padarias, lojas de suplemento, feiras livres (somente alimentação). É vedado o consumo no local;
- III - Segurança: serviços de segurança pública e privada;
- IV - Comunicação social: meios de comunicação social executada por empresas jornalísticas e de radiodifusão sonora e de sons e imagens;
- V - Construção civil e indústria: sem restrições;
- VI - Serviços gerais: lavanderias, serviços de limpeza, manutenção e zeladoria, serviços bancários (incluindo lotéricas), assistência técnica de produtos eletroeletrônicos e bancas de jornais, atividades religiosas;
- VII - Restaurantes e similares: horário de atendimento das 06h às 20h, com 25% da capacidade de ocupação do estabelecimento;
- VIII - Comércio, escritórios e imobiliárias, horário de funcionamento das 06h às 20h, com 25% da capacidade de ocupação do estabelecimento;
- IX - Salão de Beleza e Barbearia, horário de atendimento das 06h às 20h, com 25% da capacidade de ocupação do estabelecimento;
- X - Atividades Culturais, horário de atendimento das 06h às 20h, com 25% da capacidade de ocupação do estabelecimento;

XI - Academias, horário de funcionamento entre 06h e 20h, sendo 8 horas diárias, com 25% da capacidade de ocupação do estabelecimento;

XII - Atividades Religiosas, com restrições;

XIII - Logística: oficinas de veículos automotores, transporte público coletivo, táxis, aplicativos de transporte, serviços de entrega e estacionamentos;

XIV - Abastecimento: cadeia de abastecimento e logística, produção agropecuária e agroindústria, transportadoras, armazéns, postos de combustíveis e lojas de materiais de construção;

XV - Parque Municipal: das 06h às 18h.

**Artigo 2º** - Os serviços administrativos das repartições públicas considerados não essenciais, deverão ser executados apenas em regime de revezamento e teletrabalho, sem atendimento ao público.

**Artigo 3º** - Fica adotada no Município de Iracemápolis a Restrição de Circulação de veículos e pedestres em vias públicas todos os dias da semana, inclusive aos finais de semana, das 20 horas às 05 horas.

**Parágrafo Único:** A circulação de veículos e pedestres em vias públicas compreendida entre as 20 horas e 05 horas será permitida apenas em casos de urgência e emergência de saúde humana e animal, pessoas em trajeto de ida e volta ao trabalho, serviços de entrega (delivery), pessoas em execução de serviço de segurança pública ou privada, pessoas em exercício de serviço de transporte (quando comprovada a urgência e emergência relacionada a saúde humana e animal ou em trajeto de ida e volta ao trabalho).

**Artigo 4º**. Todos os setores permanecem obrigados a respeitar as demais normas dos respectivos protocolos sanitários setoriais aprovados anteriormente pela Prefeitura Municipal de Iracemápolis e o Plano São Paulo.

**Artigo 5º**. Os estabelecimentos que descumprirem as determinações aqui contidas estarão sujeitas às seguintes sanções:

I - Multa de R\$ 1.000,00 (um mil reais);

II - O dobro da multa imposta em caso de reincidência;

III - Interdição do estabelecimento por 48 (quarenta e oito) horas, para os que possuem meras irregularidades, e interdição sem prazo para aqueles não considerados permitidos para a respectiva Fase;

IV - Cassação do alvará de funcionamento, quando as medidas dos incisos anteriores não forem suficientes para corrigir a conduta do infrator;

**Art. 6º**. Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, sendo que eventuais omissões contidas neste decreto, poderão ser complementadas por meio de instrução normativa do Grupo Técnico de Controle, Assistência e Vigilância.

CUM-PR-SE.

Iracemápolis, aos trinta dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e um.

NELITA CRISTINA MICHEL FRANCESCHINI  
- Prefeita Municipal -